

## RESOLUÇÃO Nº 108, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

APROVA A VERSÃO 4.8 DO DOCUMENTO CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-03).

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,**

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

CONSIDERANDO que a desconsideração da personalidade jurídica permite que o ITI possa intervir nos processos de credenciamento, evitando a sua consumação, ou mesmo determinando o credenciamento de pessoas jurídicas criadas para burlar os normativos existentes.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar os itens 2.2.1.8 e 2.2.1.9 no DOC-ICP-03, versão 4.7, com a seguinte redação:

2.2.1.8 Em caso de infração à lei ou abuso de direito, o ITI poderá, a qualquer tempo, mediante despacho fundamentado e assegurada a ampla defesa, desconsiderar a personalidade jurídica da interessada e obstar o seu credenciamento ou determinar o credenciamento na ICP-Brasil.

2.2.1.9 Entende-se por desconsideração da personalidade jurídica a autorização, dada ao ITI, para impedir que pessoas jurídicas ou físicas que sejam sócias, administradoras ou representantes da empresa credenciada ou que solicita o credenciamento, retornem à ICP-Brasil em razão de credenciamento decorrente de penalização anteriormente imposta.

Art. 2º Fica aprovada a versão 4.8 do Documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-03).

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-03, na sua versão 4.7, em sua ordem originária, integram a presente versão 4.8 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RENATO DA SILVEIRA MARTINI**